

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1.678/2019
08/03/2019

Institui o mês “Novembro Azul”, dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Esperança-Espírito Santo.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Novembro Azul”, dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Esperança-Espírito Santo.

§ 1º O símbolo da campanha e das ações previstas na presente Lei, será um laço de cor azul.

§ 2º Os órgãos públicos e particulares poderão participar da divulgação da campanha por meio da decoração de suas sedes, de logradouros e monumentos públicos, procedida, sempre que possível, a iluminação em azul e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de novembro;

§ 3º No decorrer do mês de novembro, serão realizadas campanhas educativas em parceria com Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que queiram participar;

§ 4º O encerramento da campanha ocorrerá no último dia do mês de novembro.

Art. 2º A campanha novembro Azul tem como objetivo:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II – realizar campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas incentivando à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina; e

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema.

Art. 3º O mês de “Novembro Azul” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Esperança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 08 de março de 2019.

JOEMAR XAVIER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na data supra.

SELMO DE JESUS MENDES
1º Secretário